



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.145 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

01 de julho de 2025 (Terça-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 801 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 10 A margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no inciso V do art. 4º desta Lei não poderá exceder ao valor equivalente a 60% dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

§1º Do total de 60% da margem para as consignações facultativas, 20% serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão, sendo 10% para cartão consignado e 10% para cartão de benefícios por meio de desconto direto na Folha de Pagamento.

§ 2º Fica estipulado o limite máximo de 70% do cartão para saque emergencial ou complementar.

[...]

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIA: Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE OFERECEREM LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, ESTEJAM AGUARDANDO ATO MÉDICO PARA RETIRADA DO FETO, MÃES DE NATIMORTOS OU ABORTOS ESPONTÂNEOS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Município de Seropédica devem oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimorto.

Parágrafo único. A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, PARA INCLUIR DIRETRIZES ADICIONAIS SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado no Município de Seropédica o Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este programa de capacitação tem como objetivo qualificar os profissionais da educação, promovendo uma formação continuada aos educadores da rede de ensino municipal, visando um tratamento digno, adequado e de qualidade à pessoa com TEA.

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 4º. Considerando a mudança realizada no artigo anterior, o art. 3º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A efetivação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se dará com a promoção periódica de ações de capacitação e atualização para os profissionais da educação que atuam com alunos com TEA, com ênfase nos seguintes conteúdos:

- I -** Características do TEA;
- II -** Estratégias pedagógicas inclusivas;
- III -** Comunicação alternativa e aumentativa;
- IV -** Técnicas de manejo de comportamento.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela efetivação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras instituições para promover ações de inclusão e capacitação, observada a legislação vigente.



Art. 5º. O art. 4º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições diversas.

Autoria: vereador **FERNANDO BANANEIRO**;
Co-autoria: vereadoras **LUCIANA ALVES** e **ROSE ALVES**.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito da prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 1º. O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996.

§ 2º. Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrículas em unidades escolares próximas.

§ 3º. A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º. A prioridade assegurada nesta Lei, ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 3º. Alunos que não obtiverem frequência escolar mínima, perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematricula.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor no ano letivo seguinte de sua publicação.

Autoria: vereadora **PAULA QUINTANILHA**.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída, no Município de Seropédica, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 21 de março, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes tem como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável e responsável da internet por crianças e adolescentes.

Art.3º Será objeto das ações de conscientização a abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

I- Tempo de uso diário de tecnologia digital, que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental e cognitivo psicossocial das crianças e dos adolescentes;

II- Necessidade de desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente a telas digitais, com exposição a conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III- Limitação do tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia para crianças entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos de idade;

IV- Cuidados para que adolescentes não fiquem isolados em seus quartos nem comprometam seu desenvolvimento físico, cerebral ou mental pela falta de sono;

V- Substituição de parte do uso da internet pela prática de atividade física diária;

VI- Maior proteção das crianças menores de 6 (seis) anos contra violência virtual veiculada em jogos on-line com cenas de tiroteios, mortes ou desastres;

VII- Limite de horário e mediação do uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão de imagens;

VIII- Equilíbrio das horas de jogos on-line com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato com a natureza;

IX- Necessidade de diálogo sobre regras de uso da internet, configurações para segurança, privacidade e não compartilhamento de senhas, fotos ou informações pessoais ou exposição através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas, nem publicação de fotos íntimas, mesmo para pessoas conhecidas, em redes sociais;

X- Monitoramento de sites, programas, aplicativos, filmes e vídeos que crianças e adolescentes estejam acessando, sobretudo em redes sociais;

XI- Necessidade de manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, ao alcance das responsabilidades dos pais ou responsáveis;

XII- Utilização de antivírus, anti-spam, anti-malware e softwares atualizados ou programas que sirvam de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias de sites;

XIII- Bloqueio de mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância e vídeos com conteúdo sexual;

XIV- valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, responsável e construtivo das tecnologias.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA: vereador **BRUNO DO DEPÓSITO**.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DETERMINA A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE MONITOR NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar no Município de Seropédica, voltado a alunos com até 10 (dez) anos de idade, deverá manter obrigatoriamente em cada um de seus veículos, ao menos, um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, o qual permanecerá no veículo durante todo o trajeto para fins de orientar os estudantes a respeito das normas de segurança, bem como para manter o bom comportamento dos mesmos durante o deslocamento, auxiliando-os e zelando por sua proteção em todo o trajeto e durante o embarque e o desembarque.

Art. 2º. Os monitores dos veículos de que trata o art. 1º, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal, junto ao órgão responsável pela respectiva contratação

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora PAULA QUINTANILHA.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL E AO TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR VOLTADO À CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o conjunto de ações voltado à conscientização destinada ao público em geral e ao treinamento dos servidores públicos e membros do conselho tutelar desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Seropédica, como forma de prevenir e combater a violência, o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. As ações às quais se refere o caput deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º As ações destinadas ao público em geral serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia e em especial nos aparelhos municipais, equipamentos urbanos, unidades básicas de saúde e entidades conveniadas, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º Os temas constantes nos incisos I, II, e III do artigo 2º serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Seropédica, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 4º Nas creches e escolas públicas ou privadas, as ações serão direcionadas a crianças e adolescentes através de aulas, palestras e outras formas de transmitir conhecimento. Utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- castigos corporais;
- agressões psicológicas;
- exploração sexual;
- violência sexual;
- atentado violento ao pudor;
- trabalho inadequado, entre outros.

II - conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tomando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para sua proteção.

Parágrafo Único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão realizados eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora PAULA QUINTANILHA.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4375/2025

Pelo presente, com fundamento no artigo 75, INCISO II da lei 14.133/2021, e manifestação positiva através de parecer da Controladoria Geral deste Município, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da dispensa eletrônica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO E OUTROS MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, tendo como vencedor a empresa **SUPRA RIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 51.675.710-001-52, no valor: R\$ 3.151.650,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Seropédica, 27 de junho de 2025.

PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MAT: 290433426

Via original assinada no processo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

Pelo presente, com fundamento no artigo 75, INCISO II da lei 14.133/2021, e manifestação positiva através de parecer da Controladoria Geral deste Município, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da dispensa eletrônica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, tendo como vencedor a empresa **WORK BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS & REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 46.796.654/0001-74, no valor: R\$ 7.799.890,56 (Sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Seropédica, 28 de junho de 2025.

PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MAT: 290433426

Via original assinada no processo.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



PROC: 18.954/2024

Requerente: Paulo Roberto Carvalho do Nascimento

DECISÃO

Homologo o projeto de decisão de fls.13/14 e adoto seus fatos e fundamentos como causa de decidir e na forma do art.43 da Lei municipal 466/12, **DEFIRO** o pleito de mudança de nível fundamentada no art. 6º da Lei municipal 015/25, com seus efeitos retroativos a data de entrada em vigor da Lei municipal 015/25.

Publique-se e Remeta-se o processo à Secretaria de Administração para prosseguimento.

Seropédica, 30 de junho de 2025

MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
Secretário Interino
MAT.290433843PMS
Original assinado no processo administrativo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



PROC: 2472/2025

Requerente: Angelo da Silva Galvão

DECISÃO

Homologo o projeto de decisão de fls.14/15 e adoto seus fatos e fundamentos como causa de decidir e na forma do art.43 da Lei municipal 466/12, **INDEFIRO** o pleito de mudança de nível fundamentada no art. 6º da Lei municipal 015/25, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos básicos determinados em Lei.

Publique-se e Remeta-se o processo à Secretaria de Administração para prosseguimento.

Seropédica, 30 de junho de 2025

MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
Secretário Interino
MAT.290433843PMS
Original assinado no processo administrativo



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública

**ATOS DO SEROPREVI****ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE****PROC: 4760/2025****Requerente: Wallace Linhares da Silva****DECISÃO**

Homologo o projeto de decisão de fls.13/14 e adoto seus fatos e fundamentos como causa de decidir e na forma do art.43 da Lei municipal 466/12, **DEFIRO** o pleito de mudança de nível fundamentada no art. 6º da Lei municipal 015/25, com seus efeitos retroativos a data da distribuição do processo.

Publique-se e Remeta-se o processo à Secretaria de Administração para prosseguimento.

Seropédica, 30 de junho de 2025

MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
Secretário Interino
MAT.290433843PMS
Original assinado no processo administrativo



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública

**PROC: 2471/2025****Requerente: Carlos Nixon da Cruz Oliveira****DECISÃO**

Homologo o projeto de decisão de fls.12/13 e adoto seus fatos e fundamentos como causa de decidir e na forma do art.43 da Lei municipal 466/12, **INDEFIRO** o pleito de mudança de nível fundamentada no art. 6º da Lei municipal 015/25, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos básicos determinados em Lei.

Publique-se e Remeta-se o processo à Secretaria de Administração para prosseguimento.

Seropédica, 30 de junho de 2025

MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
Secretário Interino
MAT.290433843PMS
Original assinado no processo administrativo



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



PORTARIA Nº121/2025. PROC. 00436.1.7-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER a servidora DEBORA LUCIA CACHOEIRA FERREIRA, Professor Doc. II 22h e 30 min, matrícula nº1825, averbação de 1.884 dias de contribuição conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 17022130100379250, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00436.1.7-2025 nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
Centro Educacional Barros Martins LTDA	01/03/1995 a 28/02/1996	366 dias
Edes Educandário Edith dos Santos LTDA	02/09/1996 a 30/12/1996	120 dias
Município de Seropédica	30/03/2000 a 01/02/2004	1.398 dias

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente
ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

PORTARIA Nº122/2025. PROC. 00474.1.7-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARINETE DA CONCEIÇÃO, Zeladora Escolar, matrícula nº0378, averbação de 2.520 dias de contribuição conforme Certidão de Tempo de contribuição nº17022130100425251, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00474.1.7-2025 nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
Município de Seropédica	03/03/1997 a 02/02/2004	2.520 dias

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente
ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

